



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0363/2004 – DE 12 DE MARÇO DE 2004.

**“ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Anistia-se juros e multas incididos sobre IPTUs anteriores ao ano de 2004, até os percentuais:

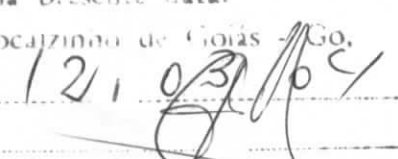
- a) Pagamento à vista 99 (noventa e nove por cento);
- b) Pagamento com 30 (trinta) dias 90% (noventa por cento);
- c) Pagamento com 60 (sessenta) dias 85% (oitenta e cinco por cento);

Art. 2º - Haverá carência de 60 (sessenta) dias após entrada em vigor da presente Lei para que os interessados façam uso deste benefício, sob pena de perde-lo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

CERTIDAO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em <u>12/03/04</u>

Gilson José dos Santos Sec. de Adm. - Finanças Cocalzinho - Goiás - GO


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal